

236
L

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL**

"R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA"

CNPJ Nº 03.329.452/0001-00

NIRE Nº 43204287265

RAUL SCHAEFFER DA SILVA, brasileiro, natural de Torres-RS, separado judicialmente, nascido em 25/08/1951, empresário, inscrito no CPFMF sob nº 076.171.860-53, portador da cédula de identidade nº 8028782939SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Assis Brasil nº 7032 Bairro Sarandi CEP 91140-000, Porto Alegre/RS; **RENATO SCHAEFFER DA SILVA**, brasileiro, natural de Torres-RS, viúvo, nascido em 12/05/1955, empresário, inscrito no CPFMF sob nº 172.622.160-15, portador da Cédula de Identidade nº 8021687325SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Maria Bernardina de Oliveira Maciel nº 86-Apto.904 Bairro Vila Eunice Nova CEP 94920-390, Cachoeirinha/RS; **ROMEU SCHAEFFER DA SILVA**, brasileiro, natural de Três Forquilhas-RS, casado sob o regime da comunhão universal de bens, comerciante, inscrito no CPFMF sob nº 010.118.559-68, portador da cédula de identidade nº 8026674203SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Maria Bernardina de Oliveira Maciel nº 86-Apto.301 Bairro Vila Eunice Nova CEP 94920-390 Cachoeirinha/RS; **RENEU SCHAEFFER ROLIM DA SILVA**, brasileiro, natural de Torres-RS, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPFMF sob nº 152.484.960-04, portador da cédula de identidade nº 9021414884SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Maria Bernardina de Oliveira Maciel nº 86-Apto.902 Bairro Vila Eunice Nova CEP 94920-390 Cachoeirinha-RS; **RENAN SCHAEFFER DA SILVA**, brasileiro, natural de Torres-RS, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, inscrito no CPFMF sob nº 443.826.000-06, portador da cédula de identidade nº 9028983576SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Dona Adda Mascarenhas de Moraes nº 705-Apto.202 Bairro Jardim Itu Sabará CEP 91220-140 Porto Alegre-RS, únicos sócios de **R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Av. Assis Brasil nº 7032 Bairro Sarandi CEP 91140-000, Porto Alegre/RS, com seu contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob nº **43204287265** em 06 de agosto de 1999, inscrita no **CNPJ sob nº 03.329.452/0001-00**, resolvem, na melhor forma de direito, alterar seus atos constitutivos, retificando e ratificando as cláusulas da alteração contratual arquivada em 09/10/2012 sob nº 3701770, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

- 1) Ratifica-se a alteração do endereço da sociedade para a Avenida João XXIII, nº 395, Bairro São Sebastião, Porto Alegre, RS, CEP-91060-100.
- 2) Na consolidação dos atos constitutivos, no **Capítulo 3 - DO CAPITAL SOCIAL**, constou erroneamente o capital de R\$ 4.800.000,00, anterior à alteração de contrato registrado sob nº 3564552 em 20/12/2011, que o reduziu, para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Considerando tratar-se de erro gráfico, vez que o capital não foi, de fato, alterado, retifica-se a alteração no que tange a sua

f

R H P A F O L

238

consolidação, discriminando-se corretamente o valor do capital em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), como segue:

Capítulo 1 - DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – A sociedade denomina-se **R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA** e sua sede e domicílio é na Avenida João XXIII, nº 395, Bairro São Sebastião, Porto Alegre, RS, CEP-91060-100.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade iniciou suas atividades em 06 de Agosto de 1999 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade poderá manter filiais em qualquer localidade do Território Nacional, de acordo com as condições econômico-financeiras da empresa, podendo, ainda, a qualquer época, transformar sua personalidade jurídica, tudo mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

Capítulo 2 – DO OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA 4ª - O objeto da sociedade é a exploração de projetos e execução de obras: de construção civil, terraplenagem, pavimentação, repavimentação, edificações, estradas, vias urbanas, rodovias, aeroportos, ferrovias, metrô, túneis, portos, canais, barragens, diques, pontes, viadutos, saneamento, drenagem, irrigação, dragagem, oleodutos, gasodutos, muros, contenções, sinalização, manuseio e detonações com explosivos, serviços afins e correlatos. Obras de conservação, recuperação, manutenção, reabilitação e restauração rodoviária. A indústria de britagem de pedras, em geral.

Operação e manutenção de sistemas rodoviários, ferroviários, hidroviários, aeroviários, saneamento.

Incorporação de edificações e loteamentos urbanos. A compra e venda de imóveis.

O comércio, a consignação e a locação de veículos, máquinas e equipamentos novos e usados.

Comércio de materiais de construção;

Participações em outras sociedades.

Capítulo 3 – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª – O capital da sociedade é R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado na forma do contrato social e posteriores alterações:

RAUL SCHAEFFER DA SILVA, tem subscritas 400.000 (quatrocentos mil) quotas, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

RENATO SCHAEFFER DA SILVA, tem subscritas 400.000 (quatrocentos mil) quotas, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

ROMEU SCHAEFFER DA SILVA, tem subscritas 400.000 (quatrocentos mil) quotas, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

RENEU SCHAEFFER ROLIM DA SILVA, tem subscritas 400.000 (quatrocentos mil) quotas, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

RENAN SCHAEFFER DA SILVA, tem subscritas 400.000 (quatrocentos mil) quotas, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

Parágrafo 1º: A cada quota corresponderá um voto nas deliberações da sociedade.

NR [assinaturas]

Parágrafo 2º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art.1052 do CC/2002.

Parágrafo 3º: O capital social somente poderá ser alterado mediante a aprovação dos quotistas que representem no máximo 3/4 (três quartos) do capital social.

Capítulo 4 – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª – A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, fazendo uso da firma isoladamente ou em conjunto.

Parágrafo 1º: Os documentos da rotina administrativa e a gerência normal da sociedade, que importem em responsabilidade ativa ou passiva para esta, inclusive os relativos a compra e venda de imóveis, deverão ser assinados em conjunto por, no mínimo, dois sócios e/ou administradores.

Parágrafo 2º: As deliberações, inclusive aquelas com o fito de atender ao disposto no Capítulo 5 deste instrumento, serão tomadas, pelos sócios, nas formas dos Parágrafos 2º ou 3º do Artigo 1.072 do Código Civil Brasileiro, a que melhor lhes aprouver na circunstância.

CLÁUSULA 7ª – Os sócios poderão constituir, em nome da sociedade e fazendo constar, necessariamente, o prazo de validade nos respectivos instrumentos de constituição:

- I. Administradores, não sócios, com a aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização, cujo exercício do cargo de administrador cessa pela destituição, em qualquer tempo, do titular, ou pelo término do prazo fixado no contrato; e,
- II. procurador(es) com poderes específicos para a prática de atos necessários ou convenientes à administração da mesma.

CLÁUSULA 8ª – CLÁUSULA 8ª – São expressamente vedados, os atos de quaisquer dos sócios que constituam obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetos sociais, tais como fianças, avais, endossos de favor a terceiros, exceto para empresas do mesmo grupo econômico da sociedade, para qual concorrerão todos os sócios.

CLÁUSULA 9ª – Os sócios retirarão, a título de pró-labore, pela verba de despesas gerais da sociedade, a quantia que convencionarem, respeitados os limites estabelecidos pelas leis e regulamentos que regem o trabalho e os desta natureza.

Capítulo 5 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 10ª – O ano social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à apuração de inventário e elaborando o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º: Os sócios, de comum acordo, poderão determinar o levantamento de balanços intermediários, sempre que o desenvolvimento dos negócios ou a necessidade assim o exigirem.

Parágrafo 2º: Os resultados apurados terão a destinação que aos sócios aprouver.

Parágrafo 3º: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

R N R A P Q

Capítulo 6 – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

CLÁUSULA 11ª – As quotas da sociedade são indivisíveis e nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento do outro sócio, ao qual assiste, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 12ª – A morte ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que prosseguirá com o sócio remanescente e os sucessores do sócio falecido, ou curador do sócio interdito, hipótese em que será exigida a manifestação expressa de todas as partes, no prazo de 30(Trinta) dias, do interesse em prosseguir com a sociedade.

Parágrafo 1º - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua decisão por escrito com antecedência de 30(Trinta) dias e poderá optar pela sessão de suas quotas na forma da cláusula 11ª, caso contrário a sociedade se dissolverá na forma do parágrafo 2º.

Parágrafo 2º - Os haveres do sócio que, por qualquer razão, retirar-se da sociedade, seja pela exclusão, interdição, morte ou insolvência, será apurado de acordo com balanço realizado, especialmente para esse fim, no último dia do mês da ocorrência do fato que originou a decisão, caso em que a sociedade se dissolverá de pleno direito, cabendo ao sócio remanescente liquidar a sociedade, na forma da cláusula 13ª, no prazo de 120 (Cento e vinte dias).

Parágrafo 3º - Em hipótese alguma serão admitidos na sociedade os credores do sócio insolvente.

Capítulo 7 – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 13ª - Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, será liquidante o sócio ou terceiro que na oportunidade for escolhido. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Capítulo 8 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14ª - Para todas as questões oriundas do presente contrato, fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Porto Alegre – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 15ª - Os casos omissos serão regidos *a priori* subsidiariamente pelas disposições aplicáveis da legislação reguladora das sociedades por ações.

CLÁUSULA 16ª - Os Sócios, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra

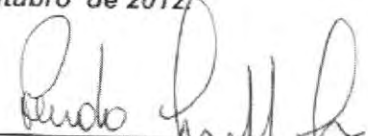


normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade conforme o artigo 1.011, § 1º. CC/2002.

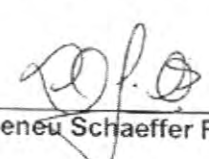
E, por estarem assim, justos e convencionados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor, para um só efeito, perante as 02 (Duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2012.


Raul Schaeffer da Silva

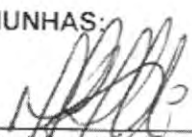

Renato Schaeffer da Silva

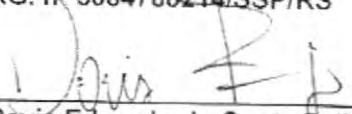

Romeu Schaeffer da Silva


Reneu Schaeffer Rolim da Silva

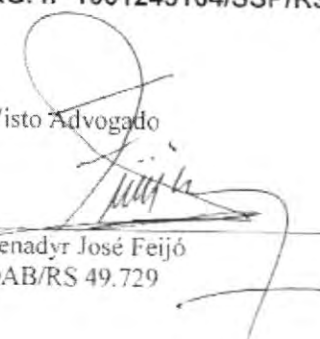

Renan Schaeffer da Silva

TESTEMUNHAS:


Maikel Rodrigo Martins Rafaelli
RG. nº 5084788214/SSP/RS


Davis Eduardo da Costa Feijó
RG. nº 1061245104/SSP/RS

Visto Advogado


Lenadyr José Feijó
OAB/RS 49.729

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/11/2012 SOB Nº: 3721914

Protocolo: 12/337056-6, DE 07/11/2012

Empresa: 43 2 0428726 5
R SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL